



São Raimundo do Doca Bezerra - MA

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

ANO V, SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA, DIÁRIO OFICIAL, SEXTA FEIRA, 17 DE MAIO DE 2019 PG 01/01

SUMÁRIO

PORTARIA.

Página01/01

PORTARIA Nº 041/2019

O PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o servidor, **José Saraiva da Silva Filho** em 24 de fevereiro de 1998, foi admitido sob o vínculo estatutário municipal para o cargo de Professor de 1º. Grau sobre a Matrícula nº.0079/98.

Considerando que o servidor em 06 de Maio de 2019, protocolou requerimento administrativo, sob o protocolo nº 012, solicitando a Exclusão de Vínculo do quadro pessoal de funcionários, deste município.

Considerando ainda fundamentos jurídicos que respondem ao aludido requerimento. Toda a questão envolva nesse caso diz respeito à possibilidade de cumulação de cargos públicos.

Sobre o tema, o art. 37, I, XVI e XVII, da CF, é expresso em afirmar que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação da EC 19/98)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação da EC 19/98)

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.”

No mesmo sentido, segue o texto do RJU estadual, Lei nº. 066/93, o qual, em seu art. 14, *caput*, reza que: “É vedada a acumulação de remuneração de cargo, empregos e funções públicas, exceto nos casos previstos na Constituição”.

Juridicamente, a acumulação é inconstitucional, porque não se coaduna com nenhuma das hipóteses previstas no texto da Carta de 1988, acima mencionado.

Não obstante todos esses fatos impeditivos, os quais, por serem de natureza constitucional, relevam-se de maior valor.

É que a acumulação que se pretende é impossível de ocorrer na prática, eis que a cumulação dos cargos os tornam inexequíveis para realização das funções públicas.

Dessa feita, tem-se como ilícita a acumulação de cargos ou empregos públicos em razão da qual o servidor fique submetido a um regime ainda que 2 (dois) cargos de 40 (quarenta) horas semanais cada, pois não há possibilidade fática de harmonização dos cargos, por falta de regra Constitucional, de maneira a permitir condições normais de trabalho e de vida do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º **Exonera o Sr. José Saraiva da Silva Filho**, portador do CPF: **621.282.133-14**, RG: **020231394-8 SSP-MA**, do cargo de Professor de 1º. Grau, lotado na Secretaria Municipal de Educação, sob a Matrícula nº.0079/98

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Raimundo do Doca Bezerra - MA, 17 de Maio de 2019.

Seliton Miranda de Melo
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL



RUA ANTONIO NETO, 249 - CENTRO
SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA

SITE:

www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

SELITON MIRANDA DE MELO
Prefeito Municipal

Manoel Serafim de Sousa
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO